

## Sobre o Projeto de Lei nº 0364/2024 - Meia Entrada em Santa Catarina

Câmara Temática de Legislação e Normas

### **Introdução**

Análise do Projeto de Lei nº 0364/2024 – Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências.

Em resposta ao Ofício nº 1459/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0364/2024, a Câmara Temática de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Cultura (CEC) se reuniu em três momentos: nos dias 12 de março, 14 de março e 15 de março de 2025, por meio de sala virtual (Google Meet), para discutir e analisar o projeto em questão.

### **Contexto do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei nº 0364/2024 visa estabelecer a meia-entrada para eleitores que forem nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos. A proposta visa reconhecer e valorizar a contribuição desses cidadãos ao processo eleitoral e à democracia.

### **Análise da Legislação Vigente sobre Meia-Entrada em Santa Catarina**

Santa Catarina possui legislação específica sobre a meia-entrada, abrangendo diversas categorias, conforme demonstrado nas leis estaduais, e o Procon estabelece o mínimo de 40% dos ingressos para meia entrada nos eventos culturais.

Identificando as categorias: estudantes, professores, jovens de baixa renda, pessoas com deficiência (PCD), professores da educação básica de ensino, doadores de sangue e idosos.

A Lei da Meia-Entrada é garantida pela **Lei 12.933/2013**, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (**Lei Nº 8.078/1990**), regulamentada pelo decreto presidencial **8.537/2015** e atualizada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei Nº 13.146/2015**). Em Santa Catarina, o decreto estadual **16.448/2014** garante a extensão do benefício aos **professores da Educação Básica**. Além disso, a **Lei Estadual 14.132/2007** garante o direito a doadores de sangue, mas válido apenas a eventos promovidos pelo Estado de Santa Catarina.

A meia-entrada permite a algumas pessoas pagarem metade do valor do ingresso em eventos culturais, de lazer, de entretenimento e esportivos. Isso inclui, por exemplo, shows, cinema, peças de teatro, jogos de futebol, musicais, etc. A ideia é democratizar o acesso à cultura e ao esporte, beneficiando principalmente quem tem menos condições financeiras ou necessita de apoio para participar desses eventos.

O benefício da meia-entrada é válido para todos os tipos de ingressos disponíveis para o público geral em eventos artísticos e esportivos. Isso inclui entradas para camarotes, áreas especiais e cadeiras diferenciadas, desde que sejam vendidos individualmente.

## **Posicionamento dos Conselheiros**

### **Argumentação Favorável**

#### Considerações Técnicas

A análise do projeto também conta com a contribuição dos técnicos da Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina, **Rafael Geraldo Haskel** (Gerente de Formação e Capacitação Cultural) e **Sandra Zabel Ferreira de Mello** (Diretora de Arte e Cultura), que emitiram parecer favorável, além do parecer das comissões da ALESC.

Cabe destacar que existem leis semelhantes aprovadas em outros estados, como **Paraná e Goiás**, que adotaram a mesma medida, o que demonstra a viabilidade dessa política em outras regiões.

Após as discussões realizadas nas reuniões mencionadas anteriormente, o parecer da Câmara foi favorável ao projeto de lei, com a anuência dos conselheiros André Cristiano Siewert, Luis Ribeiro Pereira e Nedi Terezinha Locatelli, seguindo os pareceres favoráveis dos técnicos da FCC.

### **Argumentação Contrária**

Entretanto, a conselheira Karen Kriss Luiz manifestou-se contrária ao parecer.

Justifica a ausência de estudo de impacto econômico e social, a ineficácia na ampliação de acesso, e que no primeiro momento e recorte, o projeto de lei pode aparentar trazer benefícios

para um número pequeno da população de SC. Mas o resíduo do valor a ser custeado pode onerar ainda mais a classe cultural, que sem subsídios aos produtores, os custos recairão sobre o setor cultural. A nova legislação, sem mecanismos que compensem os produtores, pode trazer custos adicionais para o setor cultural, devido ao aumento do custo efetivo para a venda dos ingressos, e conseqüentemente, dificultando a sustentabilidade. O setor cultural é estratégico, e deve ser apoiado com políticas públicas para que possa manter sua qualidade e relevância social, sem penalidades excessivas.

O Projeto de Lei nº 0364/2024, apesar de aparentemente benéfico, não se sustenta sem um estudo profundo de impacto econômico e social. A legislação vigente, mesmo com suas diferentes leis de meia-entrada em SC, já contempla diversas categorias. A criação de novas leis sem políticas públicas que garantam o equilíbrio fiscal e o apoio aos produtores pode comprometer a sustentabilidade do setor cultural, afetando negativamente a cultura acessível. É fundamental que a proposição seja acompanhada de um estudo de impacto econômico e de mecanismos para mitigar os eventuais custos sobre os produtores do setor cultural.

### **Solicitação de Vista e Reconsideração**

Na reunião do CEC realizada em 26/03/2025, foi apresentado o parecer elaborado pela Câmara Temática. Durante a reunião, o vice-presidente **Alzemir** e o conselheiro **Juliano** solicitaram vista do processo. Após explanação sobre os votos favoráveis ao projeto, a posição dos dois conselheiros não foi acolhida. Em razão disso, o presidente da Câmara solicitou que o processo retornasse à Câmara de Legislação e Normas para reformulação do parecer, sendo agendada uma nova reunião para o dia **28/03/2025**, às 19h, para dar continuidade ao debate e à análise do projeto.

### **Observações Importantes**

- **Agradecimento pela Participação:** O CEC expressa sua gratidão por ser considerado na discussão do projeto de lei e pela oportunidade de contribuir com a análise.
- **Impacto Financeiro:** O CEC não possui mecanismos para avaliar o impacto financeiro da implementação dessa medida. Ressaltamos que a concessão da meia-entrada pode gerar implicações financeiras para os produtores culturais, uma vez que a isenção de valores nas entradas dos eventos pode ser compensada de alguma forma pelos responsáveis pela produção dos mesmos.
- **Caráter Não Voluntário:** O trabalho dos mesários e dos cidadãos convocados para prestar apoio logístico nas eleições não é voluntário, sendo uma responsabilidade cívica do indivíduo. Nesse sentido, a concessão da meia-entrada poderia ser vista como uma “contrapartida” pelo Estado ao cidadão que realiza esse trabalho essencial.

### **Conclusão**

Com base nos pontos acima, a câmara de normas e legislação entende que, embora o projeto de lei tenha mérito na intenção de valorizar o trabalho dos cidadãos envolvidos nas situações previstas no Projeto de Lei, não possui competência para avaliar ou propor alterações técnicas, haja visto que não consegue mensurar os impactos financeiros dessa medida. O Conselho, portanto, se declara inapto para responder a diligência encaminhada pela ALESC.

### **Recomendação**

Sugere-se a realização de um estudo de impacto, contemplando os aspectos econômicos, sociais e culturais, antes da aprovação do Projeto de Lei nº 0364/2024. Somente assim será possível avaliar sua real contribuição para a ampliação do acesso à cultura, sem comprometer a sustentabilidade do setor cultural.

**Sem mais a tratar,**

Atenciosamente,

**André Cristiano Siewert**

**Presidente da Câmara Temática de Legislação e Normas**

**Conselho Estadual de Cultura (CEC)**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6YM713Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRE CRISTIANO SIEWERT** (CPF: 007.XXX.159-XX) em 13/05/2025 às 20:52:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/11/2023 - 14:58:26 e válido até 13/11/2123 - 14:58:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI4XzE0MzQxXzlwMjRfQTZZTTcxM1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014328/2024** e o código **A6YM713Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Objeto:** Ofício GPS/DL/0391/2024 - Projeto de Lei nº 0364/2024, que Institui a meia - entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais.

### Do Parecer Técnico DIAC/GECAP

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 0364/2024, apresentado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) do Deputado Emerson Stein, referente à demanda originária do processo mãe SCC Nº **00143286/2024**, que Institui a meia - entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, à espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências.

### DO PARECER /TÉCNICO

O projeto de Lei apresentado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), é importante destacar que as manifestações apontam para o caráter legal, ou ainda sob o ponto de vista do acesso aos espetáculos artísticos e/ou culturais. No entanto, vale salientar que a bilheteira desempenha um papel crucial na carreira de artistas, especialmente em um cenário onde as fontes tradicionais de receita, como a venda de álbuns, diminuíram significativamente. Para muitos músicos, a renda proveniente de shows ao vivo tornou-se a principal fonte de sustento o viés daqueles que vivem e fazem do trabalho, em e com Arte, seu “ganha pão” cotidiano.

Para viver da produção de eventos artísticos e/ou culturais o produtor deve lidar com uma bilheteria que já é fracionada por 3 legislações Federais: a. Lei Federal nº 12.933/2013 – Lei da Meia-Entrada - Atende a estudantes regularmente matriculados; Pessoas com deficiência e seu acompanhante (quando necessário); Jovens de 15 a 29 anos de baixa renda (inscritos no CadÚnico). b. Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013 - Reforça o direito de jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos ao benefício da meia-entrada, como parte da garantia de acesso à cultura e lazer. c. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 - Garante meia-entrada para pessoas com deficiência, e, se necessário, para acompanhante. d. Diversas Leis Estaduais e Municipais - Diversos municípios possuem leis próprias que ampliam ou detalham o direito à meia-entrada. Exemplos comuns: Idosos (60+ anos): garantido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Professores da rede pública: alguns municípios garantem meia-entrada a esse grupo, como em São Paulo e Rio de Janeiro. Deste modo, compreendo a intenção em beneficiar estes cidadãos e cidadãs que, com dedicação, auxiliam nos processos que garante a democracia em nosso país. Valorizar os artistas é essencial não apenas para o reconhecimento de suas habilidades e contribuições culturais, mas também para o fortalecimento da identidade social, econômica e política de uma nação.

### DA CONCLUSÃO/TÉCNICO

Após a análise do Projeto de Lei nº 0364/2024 consulta nos autos do processo-referência SCC Nº **00143286/2024** e desses esclarecimentos, a Gêneria/Diretoria de Arte e Cultura conclui-se que, o teor desse projeto de lei ***Não é Favorável ao interesse público***.

No entanto, valorizar este esforço sobre o fruto do trabalho de profissionais de um setor que, pouco ou nada, é valorizado pelas legislações será um ***Equívoco e motivo de repúdio de toda a***



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
DIRETORIA DE ARTE E CULTURA  
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CULTURAL



*classe artística.* Deste modo, entendo que é um equívoco levar adiante tal proposta legislativa. Certa em poder contar com vossa atenção, reitero nosso apreço ao interesse público.

Florianópolis, 16 de Maio de 2025

Rafael G Haskell  
Gerente de Formação e Capacitação Cultural  
GECAP



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V450IG2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL GERALDO HASKEL** (CPF: 042.XXX.609-XX) em 16/05/2025 às 18:23:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2023 - 17:54:58 e válido até 22/11/2123 - 17:54:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI4XzE0MzQxXzlwMjRfVjQ1MEIHMks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014328/2024** e o código **V450IG2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 202/2025/FCC/GABP  
[SCC 14328/2024]

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.:** PL nº 0364/2024, “Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências”

---

Senhora Diretora;

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício nº 1459/SCC-DIAL-GEMAT, que nos solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0364/2024, que “Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina [ALESC], encaminhamos os seguintes documentos:

1. Parecer Técnico Diretoria de Arte e Cultura [p. 3 e 4];
2. Parecer do Conselho Estadual de Cultura [p. 6 a 9];
3. Manifestação da COJUR [p. 11 a 13].

Importante destacar que as manifestações apontam para o caráter legal, ou ainda sob o ponto de vista do acesso aos espetáculos artísticos e/ou culturais. No entanto, vale salientar o viés daqueles que vivem e fazem do trabalho, em e com Arte, seu “ganha pão” cotidiano.

Para viver da produção de eventos artísticos e/ou culturais o produtor deve lidar com uma bilheteria que já é fracionada por 3 legislações Federais:

- a. Lei Federal nº 12.933/2013 – Lei da Meia-Entrada - Atende a estudantes regularmente matriculados; Pessoas com deficiência e seu acompanhante (quando necessário); Jovens de 15 a 29 anos de baixa renda (inscritos no CadÚnico).
- b. Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013 - Reforça o direito de jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos ao benefício da meia-entrada, como parte da garantia de acesso à cultura e lazer.
- c. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 - Garante meia-entrada para pessoas com deficiência, e, se necessário, para acompanhante.
- d. Diversas Leis Estaduais e Municipais - Diversos municípios possuem leis próprias que ampliam ou detalham o direito à meia-entrada. Exemplos comuns: Idosos (60+ anos): direito

garantido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Professores da rede pública: alguns municípios garantem meia-entrada a esse grupo, como em São Paulo e Rio de Janeiro.

Deste modo, compreendo a intenção em beneficiar estes cidadãos e cidadãs que, com dedicação, auxiliam nos processos que garante a democracia em nosso país. No entanto, valorizar este esforço sobre o fruto do trabalho de profissionais de um setor que, pouco ou nada, é valorizado pelas legislações será um equívoco e motivo de repúdio de toda a classe artística..

Deste modo, entendo que é um equívoco levar adiante tal proposta legislativa.

Certa em poder contar com vossa atenção, reitero nosso apreço.

Atenciosamente;

**MARIA TERESINHA DEBATIN**

Presidente da FCC

[assinado eletronicamente]

Vossa Senhoria  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Sra. Jéssica Campos Savi  
E-mail: [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ITK028V3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESINHA DEBATIN** (CPF: 309.XXX.179-XX) em 20/05/2025 às 12:26:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzI4XzE0MzQxXzlwMjRfSVRLMDI4VjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014328/2024** e o código **ITK028V3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.